

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
ATO Nº 001/2019 – CSMP, DE 08 DE JANEIRO DE 2019**

**Altera o artigo 54 do Ato nº 005/94 – CSMP, de 18 de outubro de 1994, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, e dá providências correlatas.**

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, na forma do art. 36, XXIII, da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, **resolve** editar o seguinte Ato:

**Art. 1º** - O artigo 54 do Ato nº 005/94 – CSMP, de 18 de outubro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54 – Observadas a necessidade e o interesse do serviço, a expedição de edital para concurso de provimento de cargo vago que comporte preenchimento por promoção e remoção, prevista no artigo 36, XIII, da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993, será precedida de consulta aos interessados, por meio da manifestação de interesse.

§ 1º - Deliberada a abertura do concurso de provimento do cargo, o Conselho expedirá aviso com prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação dos candidatos quanto ao interesse no seu preenchimento por promoção ou remoção.

§ 2º - Colhidas as manifestações de interesse, no prazo de 3 (três) dias úteis, a Comissão de Movimentação na Carreira elaborará voto, apontando ao Colegiado o critério de provimento do cargo, considerando as expectativas de carreira dos interessados.

§ 3º - A expectativa de carreira mais antiga será definida pelo confronto entre o tempo de cargo para os que pretendem remoção e o tempo de entrância para os que pleitearem promoção.

§ 4º - Havendo empate nas expectativas, o pleito será resolvido com a observância dos critérios de antiguidade previstos no artigo 135, § 2º, da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993.

§ 5º - A Comissão de Movimentação na Carreira fará publicar seu voto para impugnações, reclamações ou desistências dos interessados no prazo de 2 (dois) dias úteis, submetendo-os, juntamente com eventuais impugnações ou reclamações, à deliberação do Colegiado na primeira reunião ordinária que suceder ao término desse prazo.

§ 6º - Não será definido o critério em favor do candidato que tenha sofrido pena disciplinar ou remoção compulsória no período de 1 (um) ano, anterior à data da publicação dos votos da Comissão de Movimentação na Carreira.

§ 7º - Fundamentadamente, observado o interesse público, o Colegiado poderá deliberar pela adoção de critério de provimento diverso do indicado pela Comissão de Movimentação na Carreira.

§ 8º - A definição do critério de abertura do cargo vincula o candidato indicado como detentor da expectativa de carreira mais antiga à inscrição e manutenção de sua inscrição até final indicação, sob pena de anulação do certame.

§ 9º - Fundamentadamente e por 2/3 (dois terços) de seus membros, observado o interesse público, o Colegiado poderá desvincular da inscrição ou de sua manutenção até final indicação, o candidato cuja expectativa de carreira mais antiga definiu o critério de provimento, convalidando o concurso em andamento.

§ 10 – A deliberação deverá ser tomada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da ocorrência da vaga, salvo situações especiais, em consequência do número de vagas, mediante decisão fundamentada (v. art. 143, §§ 1º e 2º, da LOEMP).

§ 11 – Salvo motivo de interesse público, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da vacância do cargo, será expedido edital para seu preenchimento por remoção ou promoção (v. art. 36, XIII, da LOEMP).”

**Art. 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 08 de janeiro de 2019.

**Publicado em:** Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.129, n.7, p.64-65, de 10 de Janeiro de 2019.